

**CONTRATO Nº: 016/2020**

**PROCESSO: 350/2020**

**PREGÃO: 013/2020**

CONTRATO DE  
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE  
ENSINO SUPERIOR E L.M  
VIEIRA MARQUES - MS  
CONFECÇÕES  
HOSPITALARES - ME,  
CONFORME CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n.º. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

Handwritten signature and a circular stamp containing the initials 'MPB'.

**CONTRATADA: L.M VIEIRA MARQUES – MS CONFECÇÕES HOSPITALARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.331.450/0001-16, com sede na Rua 1-B, Qd. 46, Lt. 18, Casa 02, Setor Garavelo, Goiânia, Goiás, CEP 74.354-290, endereço eletrônico: contato@mshospitalarehotelaria.com.br, neste ato representada por **Luis Miguel Vieira Marques**, nacionalidade portuguesa, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF sob o N°: 701.162.601-81, portador do RG N°: V948435Y DELEMIG GO, residente e domiciliado na Rua 1-B, Qd. 46, Lt. 18, Casa 01, Setor Garavelo, Goiânia, Goiás, CEP 74.354-290.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 013/2020, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O Presente Contrato tem como objeto aquisição de roupas hospitalares, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES. Nos termos e condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 013/2020, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**2.2.** Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

AQUISIÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES - MINEIROS						
ITEM	QNT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Valor	Total
5	80,000 0	UNIDADE	CAMPO DUPLO 0,45 X 0,45 M, COR AZUL, EM BRIM PESADO NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM SILK PERSONALIZADO COM	CEDRO	R\$9,2500	R\$740,0000

			COSTURA RESISTENTE	DUPLA		
6	80,000 0	UNIDAD E	CAMPO DUPLO 0,90 X 0,90 M, COR AZUL, EM BRIM PESADO NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE.		CED RO	R\$31,8200 R\$2.545,6000
7	80,000 0	UNIDAD E	CAMPO SIMPLES 0,45 X 0,45 M, COR AZUL, EM BRIM PESADO NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE		CED RO	R\$7,3000 R\$584,0000
8	80,000 0	UNIDAD E	CAMPO SIMPLES PARA MESA AUXILIAR 1,10 X 1,10 M, COR AZUL, EM BRIM PESADO NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE		CED RO	R\$21,1300 R\$1.690,4000
9	80,000 0	UNIDAD E	CAMPO SIMPLES PARA MESA AUXILIAR 1,50 X 1,50 M, COR AZUL, EM BRIM PESADO NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE		CED RO	R\$26,8300 R\$2.146,4000
10	80,000 0	UNIDAD E	CAPOTE CIRURGICO MANGA LONGA BRIM LEVE, COR AZUL, COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS P, EM BRIM LEVE, NA COMPOSIÇÃO DE 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE		CED RO	R\$40,9400 R\$3.275,2000
11	80,000 0	UNIDAD E	CAPOTE CIRURGICO MANGA LONGA BRIM LEVE, COR AZUL, COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS G, EM BRIM LEVE, NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE		CED RO	R\$40,9400 R\$3.275,2000

12	80,000 0	UNIDAD E	CAPOTE CIRURGICO MANGA LONGA BRIM LEVE, COR AZUL, COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS GG, EM BRIM LEVE, NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE	CED RO	R\$40,9400	R\$3.275,2000
13	80,000 0	UNIDAD E	CAPOTE CIRURGICO MANGA LONGA BRIM LEVE, COR AZUL, COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS M, EM BRIM LEVE, NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE	CED RO	R\$40,9400	R\$3.275,2000
14	80,000 0	UNIDAD E	PIJAMA CIRURGICO UNISSEX BRIM LEVE, COR: AZUL COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS: G. EM BRIM LEVE NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE	CED RO	R\$41,9500	R\$3.356,0000
15	80,000 0	UNIDAD E	PIJAMA CIRURGICO UNISSEX BRIM LEVE, COR: AZUL COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS: GG. EM BRIM LEVE NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE	CED RO	R\$41,9500	R\$3.356,0000
16	80,000 0	UNIDAD E	PIJAMA CIRURGICO UNISSEX BRIM LEVE, COR: AZUL COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS: M. EM BRIM LEVE NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE	CED RO	R\$41,9500	R\$3.356,0000

*sm*

*unifimes*

17	80,000 0	UNIDAD E	PIJAMA CIRURGICO UNISSEX BRIM LEVE, COR: AZUL COM LOGO DA INSTITUIÇÃO EM BRANCO, TAMANHOS: P. EM BRIM LEVE NA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM SILK PERSONALIZADO COM COSTURA DUPLA RESISTENTE	CED RO	R\$41,9500	R\$3.356,0000
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 34.231,2000</b>

2.3. O objeto deste Contrato, serão entregues à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-Go, CEP: 75.833-130 e/ou no Campus Trindade situado à Avenida Elisabete Marquês, Qd 45, Lt. 19, Setor Maysa. Trindade – GO, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento e acompanhados da correspondente nota fiscal, e todas as certidões, para liquidação e pagamento.

2.4. Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá após recebimento prévio, o recebimento definitivo, realizando a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

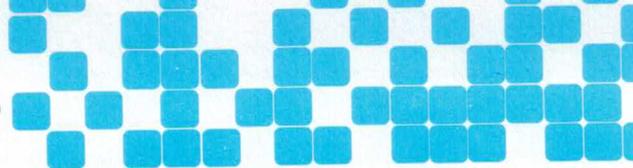
3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto licitado, com previsão de 12 meses, após sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros- GO, CEP: 75833-130 e/ou

no Campus Trindade situado à Avenida Elisabete Marquês, Qd 45, Lt. 19, Setor Maysa. Trindade – GO, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento.

- 4.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Ordem de Entrega.
- 4.3. A entrega do objeto deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações técnicas mencionadas neste Contrato e ratificadas na Ordem de Entrega.
- 4.4. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.5. O recebimento dos materiais objeto desta licitação estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas, sendo recebidos:
- 4.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, ocorrendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a aceitação provisória.
- 4.6. A Administração rejeitará no todo, ou em parte, a entrega de materiais em desacordo com as especificações contidas neste termo, fornecidas na proposta e aceitas.
- 4.7. O material poderá ser conferido detalhadamente em momento posterior a sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento, o direito de rejeitar o material que não satisfaça as especificações exigidas na licitação.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

5.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.

5.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3. No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

5.4. As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo Índice do IGPM-FGV somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos materiais;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento dos materiais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata da Sessão e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) material (s).
- i) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, a Contratada deverá:

- a) Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Fornecer os materiais por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
- d) Substituir os objetos que estejam desconformes com o estabelecido nesse contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- e) Entregar o material, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- f) Comunicar o Setor de Compras da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais, com indicação de preços unitário e total, da marca, e ainda identificação do número da ordem de fornecimento, número do Contrato, e número do pregão;

- h) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- i) Obedecer rigorosamente à legislação no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- j) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

### CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.2. Sempre que necessário serão substituídos os materiais que apresentarem defeito, às custas da empresa contratada, conforme art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3. Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 34.231,2000 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais, vinte centavos)**

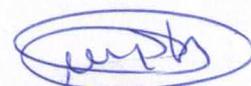
9.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2020:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior – 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049 – Manutenção da Unidade Básica de Biociência-CMH; - 339030 – 0260 – Material de Consumo.

08001- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 364 - Ensino Superior - 0430 - Ensino Superior de Graduação; 8088 - Manutenção da Unidade Externa UEX; - 339030 - 0201 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da nota Fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 10.2.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 10.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.4.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 10.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 10.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes



pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

- 10.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 10.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 10.9.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor **Maysa Resende Freitas**, matrícula **1377**, e como fiscal substituto o servidor **Leonardo Alessander Ribeiro Duarte**, matrícula **1058**, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os prazos de entrega e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório, verificar e fiscalizar a entrega do material, e atestar as notas fiscais. Anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e ainda zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**11.1** E responsabilidade dos fiscais supervisionar a entrega dos materiais e equipamentos para que sejam entregues dentro do prazo e de acordo com as especificações; abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas; notificar a empresa da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES em aplicar as sanções; receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital



de Licitação; julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo; providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**11.2** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

- d) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;

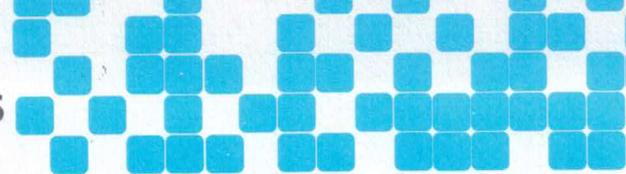
VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

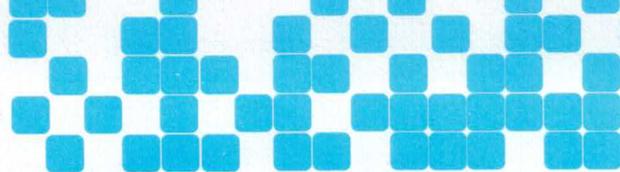
**16.1** O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 15 de julho de 2020.



*FUM*

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: *340.537.006-04*

2ª *Maria Inaldete C. Moraes*

CPF: *94794521-49*

